



Lei Complementar Municipal nº. 101/2017

De 18 de dezembro de 2017.

Autor: Executivo Municipal

“Introduz alterações na Lei Complementar nº. 021/2014, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caldas Novas, de suas Autarquias e Fundações”, e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº. 021/2014, nos seus dispositivos abaixo elencados, fica alterada da seguinte forma:

I – Inclui ao artigo 76 os incisos XIII e XIV, nos termos da seguinte redação:

Art. 76. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- I – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- II – gratificação natalina;
- III – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- IV – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- V – adicional noturno;
- VI – adicional de férias;
- VII – gratificação de produtividade fiscal;
- VIII – gratificação de atividade;
- IX – adicional por tempo de serviço;
- X – adicional de representação;
- XI – gratificação de exercício em órgão fazendário;



XII – outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho;

XIII - **gratificação de atividade especial pelo exercício da função de Motorista do Transporte Escolar, Borracheiro, Eletricista, Mecânico, Serviços Gerais e Vigilantes;**

XIV – gratificação pelo exercício de atividades penosas.

II – Fica criado o artigo 90-A que irá vigorar com a seguinte redação:

Art. 90-A. Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 60% do vencimento básico do Motorista de Veículos Pesados, a ser atribuída ao Motorista do Quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

§1º - Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente.

§2º - A gratificação de que trata este artigo será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação Natalina, proporcionalmente aos meses de seu efetivo exercício no ano letivo.

III – Fica criado o artigo 90-B que irá vigorar com a seguinte redação:

Art. 90-B. Fica criada a gratificação pelo exercício de atividades penosas, para os trabalhos exercidos com intenso labor, geradores de desconforto físico ou psicológico, superior ao decorrente do trabalho normal, correspondente a 60% do vencimento básico dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Obras e Serviços e Auxiliar de Obras e Serviços, a ser atribuída aos servidores destas categorias do Município de Caldas Novas, enquanto designados para exercer suas funções como jardineiros/poda de árvores, na coleta de resíduos sólidos/limpeza e varrição de vias e logradouros públicos (garis), e nas operações “tapa buracos”.



§1º - Esta gratificação somente será atribuída aos servidores dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Obras e Serviços e Auxiliar de Obras e Serviços que estiverem no efetivo exercício da função de jardinagem/poda de árvores, coleta de resíduos sólidos/limpeza e varrição de vias e logradouros públicos (garis), e operação "tapa buracos", não podendo ser concedida aos servidores destas classes que realizem serviços internos.

§2º - A gratificação de que trata este artigo será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação Natalina, proporcionalmente aos meses de seu efetivo exercício no ano letivo.

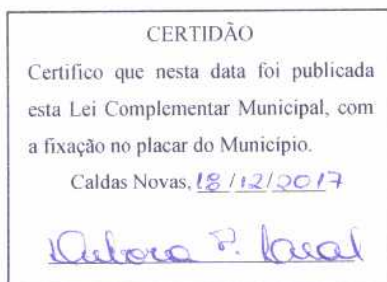
§3º - A concessão da gratificação pelo exercício de atividades penosas ficará condicionada a envio mensal de relatório emitido pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Rural, com o nome de todos os servidores que se enquadram nas condições previstas neste artigo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município de Caldas Novas/GO, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, se necessário, proceder com a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/11/2017.

Gabinete do Prefeito de Caldas Novas, Estado de Goiás, aos 18 de dezembro de 2017.




Evando Magal Abadia Correia e Silva
Prefeito de Caldas Novas/GO



Caldas Novas, Goiás, 18 de dezembro de 2017.

Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 033/2017

Autor: Executivo Municipal

Senhor Presidente:



Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 033/2017, que **“INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2017, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES”, E, DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, de 12 de dezembro de 2017, de autoria do Executivo Municipal, RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos 18 de dezembro de 2017.


Evando Magal Abadia Correia e Silva
Prefeito de Caldas Novas/GO